CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 52 /2024

Autoriza a instalação de lixeiras subterrâneas em espaços públicos no Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Itabirito obrigado a instalar lixeiras subterrâneas em espaços públicos indicados pela autoridade municipal no Município de Itabirito e dá outras providências.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I – Preservação da limpeza evitando problemas, como enchentes, que são ocasionadas pelo acúmulo de lixos em bueiros;

II – Garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III – Aumento da instalação de lixeiras na cidade e diminuição da visibilidade de lixo;

IV – Estimulo da reciclagem e melhoria na limpeza pública;

V – Evita que sacolas de lixo sejam rasgadas e espalhadas pelos animais de rua;

VI – Conscientização da população sobre a importância de manter a cidade limpa.

Art. 3º - A Prefeitura instalará as lixeiras subterrâneas nas calçadas, em locais previamente estabelecidos pelo volume de lixo coletado e sua proximidade com a rota de recolhimento do lixo doméstico e comercial.

$ 1º Cada grupo de lixeiras terá compartimentos separados em secos e úmidos, de modo a evitar que parte dos resíduos sejam destinados aos aterros sanitários e lixões, garantindo a reciclagem e a reutilização, preservando a extração de novos recursos naturais.

$ 2º Os recipientes deverão ter capacidade suficiente para armazenar volume de resíduos compatível com a quantidade média de lixo recolhido na coleta doméstica e comercial local.

$ 3º A coleta mecanizada deverá ser realizada com frequência suficiente para que os recipientes sejam constantemente esvaziados, de tal forma que não haja impedimentos para utilização.

$ 4º Abaixo da calçada, cada recipiente ficará armazenado em um compartimento separado, e deverá ter capacidade mínima para 1.000 (um mil) litros.

$ 5º A Prefeitura fará a devida sinalização do local onde foi instalado as lixeiras subterrâneas, bem como divulgará em campanhas de conscientização ambiental.

$ 6º A Prefeitura através da secretaria competente dará a destinação correta ao lio coletado das lixeiras subterrâneas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito, 18 de Março de 2024

Lucas Eduardo Góis Santos

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei, que instalação de lixeiras subterrâneas em espaços públicos no Município de Itabirito e dá outras providências.

A necessidade da coleta e destinação correta do lixo é uma questão de ordem mundial que vem sendo debatido frequentemente. O Brasil é o quarto país no mundo que mais produz lixo.

O projeto tem por objetivo contribuir com a conservação do meio ambiente e o consumo sustentável, colaborando com a redução dos impactos ambientais causados pelo exagero de consumo e o descarte incorreto de resíduos.

Reitero meu respeito e consideração a todos.

Itabirito, 18 de Março de 2024

Lucas Eduardo Góis Santos

VEREADOR